Local:
Partindo do lote de Joacir João Mateus e Outros.
Quadra: 383
Rua: Quintino Bocaiuva.

Art. 2º – A Prefeitura deverá providenciar as respectivas placas para sua colocação, de conformidade com esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974

[signature] de Souza
[signature] Fernando [signature] Lei

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2.193, de 21 de Janeiro de 1.974

Dispõe sobre carros de aluguel em pontos de estacionamento locais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin-

te lei:

Art. 1º _ A concessão de pontos de estacionamento de taxi na cidade, obedecerá o critério de um carro por 1000 habitantes do municipio

Art. 2º _ A Prefeitura manterá na repartição própria o registro dos carros para o perfeito controle do serviço onde conterá o nº de placa do carro, o nome do seu proprietário, e o local de seu estacionamento anotando-se o endereço e determinando que sejam tais locais sinalizados de acordo com a lei do Transito

Art. 3º _ No caso de desinteresse de algum motorista em continuar no ponto, poderá o mesmo requerer a transferência para outro profissional, paga as taxas municipais, sem ocorrer aumento de detentores dos pontos.

§ Único _ No caso de morte do proprietário do veículo e havendo profissional na familia, poderá este sucedê-lo no ponto, sem pagamento de taxas.

Art. 4º _ Os veículos já emplacados na forma da lei, serão mantidos em seus estacionamentos.

§ Único _ Em épocas de festividades em que haja necessidade do deslocamento dos taxis para outros locais, para o melhor atendimento do público, a autoridade competente poderá dar permissão mandando colocar placas de estacionamentos, nos locais que forem servi-

dos pelos carros.

Art. 5º – O veículo de um estacionamento não poderá estacionar em outro sem que tenha havido permuta, devidamente autorizada.

Art. 6º – Somente os carros tipo sedam com quatro portas poderão ser licenciados.

Art. 7º – A autoridade competente fiscalizará dentro do Município para que os carros particulares, não transportem passageiros de frete.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974.

[signature]

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Auxº. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.194, de 21 de Janeiro de 1974

Autorizando pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal,